



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 10/22:

Que Altera a Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional.

Lei n.º 11/22:

Sobre o Direito de Acção Popular.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 217/22:

Altera o Anexo I do artigo 34.º do Decreto Executivo n.º 344/19, de 26 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Namacunde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 218/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Escola Superior Pedagógica do Cuanza-Norte.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 10/22 de 3 de Maio

Considerando a necessidade de se proceder ao ajustamento pontual da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, Lei dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, de modo a conformar o regime jurídico dos postos e distintivos à Constituição da República de Angola e à Lei n.º 6/20, de 24 de Março, Lei de Bases sobre a Organização e Funcionamento da Polícia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE ALTERA A LEI N.º 9/08, DE 2 DE SETEMBRO, DOS POSTOS E DISTINTIVOS DA POLÍCIA NACIONAL

ARTIGO 1.º

(Alterações à Lei dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional)

São alterados os artigos 3.º, 4.º e 10.º, todos da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, Lei dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, que passam ter as seguintes redacções:

«ARTIGO 3.º

(Postos exclusivos da Polícia Nacional)

1. [...].
- A. Na Classe de **Oficiais Comissários**:
 - a) Comissário Geral;
 - b) Comissário-Chefe;
 - c) Comissário;
 - d) Subcomissário.
- B. Na Classe de **Oficiais Superiores**:
 - a) Superintendente-Chefe;
 - b) Superintendente;
 - c) Intendente.
- C. Na Classe de **Oficiais Subalternos**:
 - a) Inspector-Chefe;
 - b) Inspector;
 - c) Subinspector.
- D. Na Classe de **Subchefes**:
 - a) 1.º Subchefe;
 - b) 2.º Subchefe;
 - c) 3.º Subchefe.
- E. Na Classe de **Agentes**:
 - a) Agente de 1.ª Classe;
 - b) Agente de 2.ª Classe;
 - c) Agente de 3.ª Classe.
2. [...].

ARTIGO 4.º
(Promoção, despromoção, graduação e desgraduação
aos postos policiais)

1. A promoção e graduação aos postos policiais compete:

- a) Ao Presidente da República, como Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, dos Oficiais Comissários, nos termos da Constituição da República de Angola e da lei;
- b) Ao Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola, dos Oficiais Superiores e Subalternos, nos termos da lei;
- c) Ao Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola, dos Subchefes e Agentes, nos termos da lei.

2. A despromoção e a desgraduação dos postos policiais compete:

- a) Ao Presidente da República, como Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, dos Oficiais Comissários, nos termos da Constituição da República de Angola e da lei;
- b) Ao Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola, dos Oficiais Superiores, nos termos da lei;
- c) Ao Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola, dos Subchefes e Agentes, nos termos da lei.

ARTIGO 1.º
(Postos)

1. Os postos mencionados no artigo 3.º da presente Lei são os estabelecidos no Anexo I.

2. O posto de Comissário Geral, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei, é outorgado por promoção, ao Comandante Geral.

3. O posto de Comissário-Chefe, dourado, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei, é outorgado, por promoção, ao 2.º Comandante Geral.

3. A Polícia Nacional, para os postos, faz também uso de divisas camufladas, configuradas e descritas conforme o estabelecido no Anexo II da presente Lei».

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 18 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I
Postos da Polícia Nacional de Angola
Comandante Geral

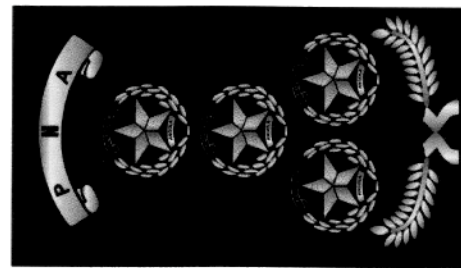


Figura n.º 1 — Posto de Comissário Geral para o Comandante Geral:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com quatro insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio dourado, colocadas duas na posição horizontal e duas na posição vertical, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio dourado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular dourada com as iniciais P.N.A.

2.º Comandante

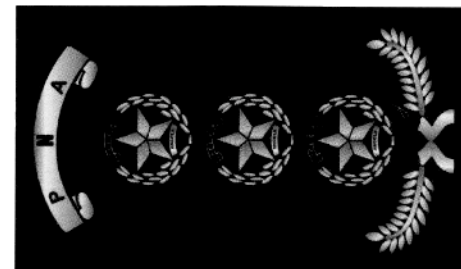


Figura n.º 2 — Posto de Comissário-Chefe para 2.º Comandante Geral:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio dourado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio dourado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular dourada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 3 — Comissário-Chefe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio prateado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

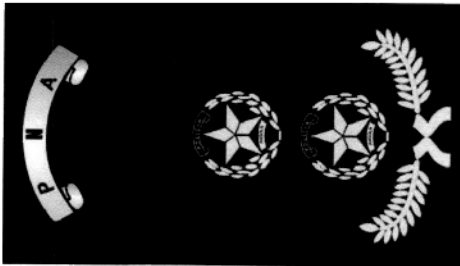


Figura n.º 4 — Comissão:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com duas insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio prateado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

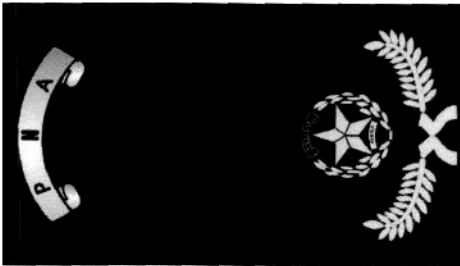


Figura n.º 5 — Subcomissão:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com uma insígnia da Polícia Nacional de Angola, bordada em fio prateado, com 1,5 cm de raio fixado no centro da passadeira, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

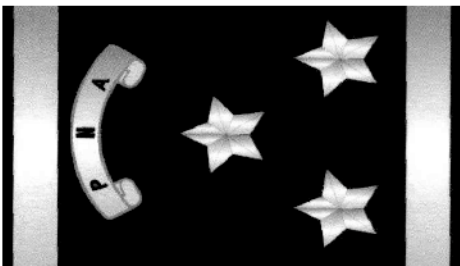


Figura n.º 6 — Superintendente-Chefe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e três estrelas com cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre os vértices de um triângulo equilátero, com 2,4 cm de cada lado e com um dos lados perpendicular ao eixo maior da passadeira, coincidindo o centro desta com o centro do triângulo. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

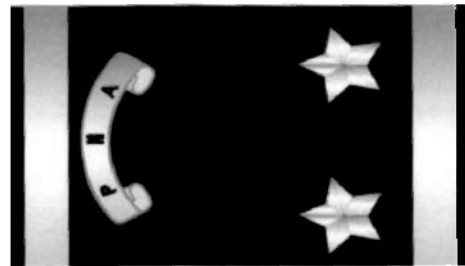


Figura n.º 7 — Superintendente:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e duas estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre uma linha paralela à orla do lado da manga, distanciadas 0,6 cm do galão do mesmo lado e separadas por 0,6 cm entre si. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

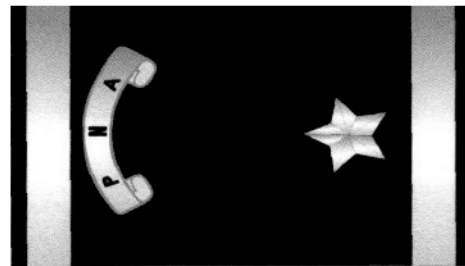


Figura n.º 8 — Intendente:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e uma estrela em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixada no centro da passadeira. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

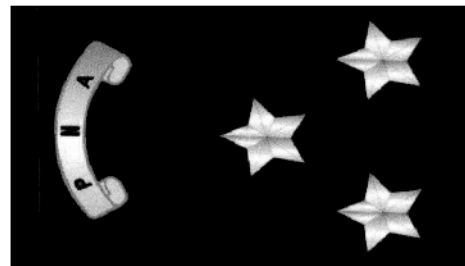


Figura n.º 9 — Inspector-Chefe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia de círculo, fixadas na passadeira sobre os vértices de um triângulo equilátero, com 2,4 cm de cada lado da orla e com um dos lados perpendicular ao eixo maior da passadeira, coincidindo o centro desta com o centro do

triângulo. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 10 — Inspector:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com duas estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia de círculo, fixadas na passadeira numa linha paralela à orla do lado da manga com distância de 2,1 cm da orla e separadas por 0,6 cm entre si. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 11 — Subinspector:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com uma estrela de cinco pontas, constituída em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixado no centro da passadeira. A estrela poderá ser também bordada a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 12 — 1.º Subchefe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por três galões prateados, com 0,7 cm de largura, que vai da orla anterior à posterior, centrados obliquamente na linha média longitudinal da passadeira, formando um ângulo de 25° na extremidade da orla superior entre o eixo menor da passadeira e o lado da gola, paralelamente separados entre si por 0,3 cm um do outro. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 13 — 2.º Subchefe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por dois galões prateados, com 0,7 cm de largura, que vai da orla anterior à posterior, centrados obliquamente na linha média longitudinal da passadeira formando um ângulo de 25° na extremidade da orla superior entre o eixo menor da passadeira e o lado da gola, paralelamente separados entre si por 0,3 cm um do outro. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 14 — 3.º Subchefe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por um galão prateado, com 0,7 cm de largura da mesma cor, que vai da orla anterior à posterior com uma inclinação de 25°, abrangendo as duas extremidades, cuja parte mais elevada fica virada para o lado da gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 15 — Agente de 1.ª Classe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por três galões prateados, de 0,7 cm de largura cada, quebrados, a meio num ângulo de 90° em forma de triângulo, apostos no centro, abrangendo as duas extremidades, cujos vértices ficam virados em direcção à gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 16 — Agente de 2.ª Classe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por dois galões prateados, com 0,7 cm de largura cada, quebrados a meio num ângulo de 90.º em forma de triângulo, apostos no centro, abrangendo as duas extremidades, cujos vértices ficam virados em direcção à gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.



Figura n.º 17 — Agente de 3.ª Classe:

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por um galão prateado, com 0,7 cm de espessura, quebrado a meio num ângulo de 90º em forma de triângulo, aposto no centro, abrangendo as duas extremidades, cujo vértice fica virado para o lado da gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

ANEXO II

Divisas Camufladas da Polícia Nacional de Angola

Comissário Geral

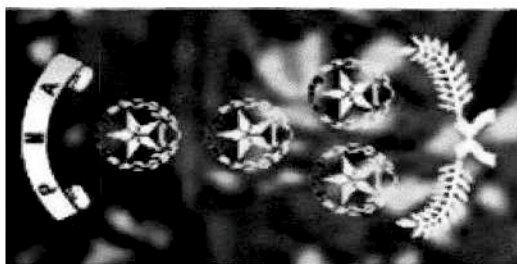


Figura n.º 1 — Comissário Geral:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com quatro insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio prateado, colocadas duas na posição horizontal e duas na posição vertical, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Comissário-Chefe

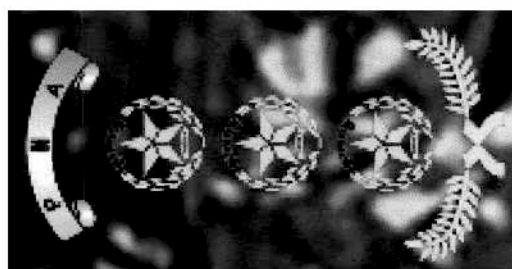


Figura n.º 2 — Comissário-Chefe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio prateado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Comissário

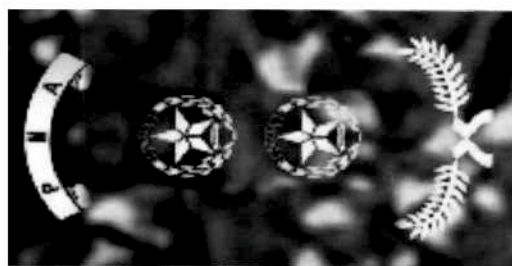


Figura n.º 3 — Comissário:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com duas insígnias da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio prateado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Subcomissário

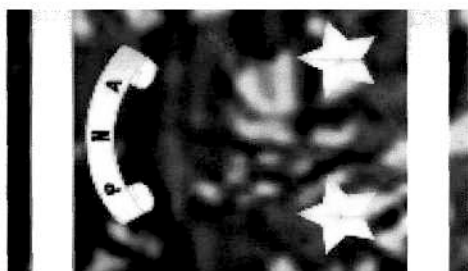


Figura n.º 4 — Subcomissário:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com uma insígnia da Polícia Nacional de Angola, bordadas em fio prateado, com 1,5 cm de raio fixado no centro da passadeira, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Superintendente-Chefe**Figura n.º 5** — Superintendente-Chefe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e três estrelas com cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre os vértices de um triângulo equilátero, com 2,4 cm de cada lado e com um dos lados perpendicular ao eixo maior da passadeira, coincidindo o centro desta com o centro do triângulo. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Superintendente**Figura n.º 6** — Superintendente:

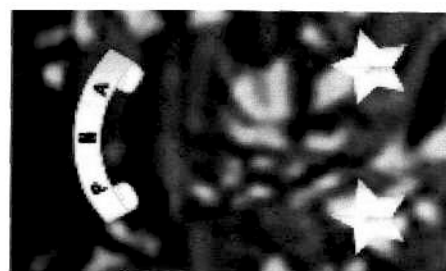
Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e duas estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre uma linha paralela à orla do lado da manga, distanciadas 0,6 cm do galão do mesmo lado e separadas por 0,6 cm entre si. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Intendente**Figura n.º 7** — Intendente:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e uma estrela em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixada no centro da passadeira. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Inspector-Chefe**Figura n.º 8** — Inspector-Chefe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia de círculo, fixadas na passadeira sobre os vértices de um triângulo equilátero, com 2,4 cm de cada lado da orla e com um dos lados perpendicular ao eixo maior da passadeira, coincidindo o centro desta com o centro do triângulo. As estrelas são bordadas a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Inspector**Figura n.º 9** — Inspector:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com duas estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia de círculo, fixadas na passadeira numa linha paralela à orla do lado da manga com distância de 2,1 cm da orla e separadas por 0,6 cm entre si. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Subinspector**Figura n.º 10** — Subinspector:

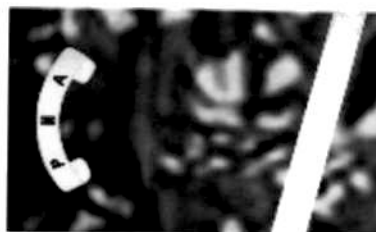
Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com uma estrela de cinco pontas, constituída em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixado no centro da passadeira. A estrela poderá ser também bordada a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

1.º Subchefe**Figura n.º 11** — 1.º Subchefe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por três galões prateados, com 0,7 cm de largura, que vai da orla anterior à posterior, centrados obliquamente na linha média longitudinal da passadeira formando um ângulo de 25° na extremidade da orla superior entre o eixo menor da passadeira e o lado da gola, paralelamente separados entre si por 0,3 cm um do outro. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

2.º Subchefe**Figura n.º 12** — 2.º Subchefe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por dois galões prateados, com 0,7 cm de largura, que vai da orla anterior à posterior, centrados obliquamente na linha média longitudinal da passadeira formando um ângulo de 25° na extremidade da orla superior entre o eixo menor da passadeira e o lado da gola, paralelamente separados entre si por 0,3 cm um do outro. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

3.º Subchefe**Figura n.º 13** — 3.º Subchefe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por um galão prateado, com 0,7 cm de largura da mesma cor, que vai da orla anterior à posterior com uma inclinação de 25°, abrangendo as duas extremidades, cuja parte mais elevada fica virada para o lado da gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Agente de 1.ª Classe**Figura n.º 14** — Agente de 1.ª Classe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por três galões prateados, de 0,7 cm de largura cada, quebrados a meio num ângulo de 90° em forma de triângulo, apostos no centro, abrangendo as duas extremidades, cujos vértices ficam virados em direcção à gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Agente de 2.ª Classe**Figura n.º 15** — Agente de 2.ª Classe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por dois galões prateados, com 0,7 cm de largura cada, quebrados a meio num ângulo de 90° em forma de triângulo, apostos no centro, abrangendo as duas extremidades, cujos vértices ficam virados em direcção à gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

Agente de 3.^a ClasseFigura n.º 16 — Agente de 3.^a Classe:

Divisas de cor azul-marinho, azul-escuro e preta, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por um galão prateado, com 0,7 cm de espessura, quebrado a meio num ângulo de 90° em forma de triângulo, aposto no centro, abrangendo as duas extremidades, cujo vértice fica virado para o lado da gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semi-circular prateada com as iniciais P.N.A.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3176-A-AN)

Lei n.º 11/22
de 3 de Maio

A Constituição da República de Angola, no seu artigo 74.º, confere o direito a qualquer cidadão, individual ou através de associações de interesses específicos, à acção judicial, nos casos e termos estabelecidos por lei, que vise anular actos lesivos à saúde pública, ao património público, histórico e cultural, ao meio ambiente e à qualidade de vida, à defesa do consumidor, à legalidade dos actos da administração e demais interesses colectivos;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 164.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI SOBRE O DIREITO DE ACÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

1. A presente Lei regula os casos e os termos em que são conferidos e exercidos o Direito de Acção Popular com fundamento no artigo 74.º da Constituição da República de Angola.

2. São, designadamente, interesses protegidos pela presente Lei a saúde pública, o património público histórico e cultural, o meio ambiente, o ordenamento do território, a qualidade de vida, a defesa do consumidor, a legalidade dos actos da administração e demais interesses individuais, difusos e colectivos.

ARTIGO 2.º

(Titularidade do Direito de Acção Popular)

1. Qualquer cidadão, individual ou através de associações ou fundações defensoras dos interesses referidos no artigo anterior, tem o Direito de Acção Popular, nos termos da Constituição e da presente Lei.

2. As instituições organizativas, consagradas no n.º 2 do artigo 213.º da Constituição, têm direito de acção popular em relação aos interesses de que sejam titulares os residentes na respectiva área territorial.

CAPÍTULO II

Espécies e o Exercício da Acção Popular

ARTIGO 3.º

(Espécies de acção popular)

1. A acção popular administrativa destina-se a promover, junto dos órgãos do contencioso administrativo, a defesa de interesses previstos no artigo 1.º da presente Lei, contra actos ilegais da Administração Pública que os violem ou ameacem violar e é exercida, nos termos do Código de Processo Contencioso Administrativo.

2. A acção popular civil destina-se a promover, junto dos Tribunais de Jurisdição Comum, a defesa de interesses previstos no artigo 1.º da presente Lei, e pode revestir qualquer das formas previstas na legislação processual aplicável.

3. A acção procedimental administrativa compreende a acção para defesa junto da Administração Pública, dos interesses referidos no artigo 1.º e é exercida nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 4.º

(Regime especial de indeferimento da petição inicial)

A petição deve ser indeferida quando o juiz entenda que é manifestamente improvável a procedência do pedido, ouvidos o Ministério Público e feitas preliminarmente as averiguações que o juiz tenha por justificadas ou que o autor ou o Ministério Público requeiram.

ARTIGO 5.º

(Regime especial de representação processual)

Nos processos de acção popular, o autor representa por iniciativa própria, com dispensa de mandato ou autorização expressa, todos os demais titulares dos direitos ou interesses em causa que não tenham exercido o direito de auto-exclusão previsto no artigo seguinte, com as consequências constantes da presente Lei.

ARTIGO 6.º

(Dos interesses em causa)

1. Recebida a petição de acção popular, são citados os titulares dos interesses em causa na acção de que se trate, e não intervenientes nela, para o efeito de, no prazo fixado pelo juiz, passarem a intervir no processo a título principal querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não, ser representados